



CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº.192/2024

CONTRATO Nº 238/2024 – ID 2267

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO
PARAÍSO E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA
Nº 02, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Joaquim Ladeia nº 150**, inscrito no **CNPJ sob nº 76.245.067.0001/58**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **FABRICIO PASTORE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 4.665.701-1** e **CPF/MF sob nº. 639.120.231-15** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu **Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de Novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	Aquisição de Órteses Oculares.	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo primeiro: O Projeto Atividade 01 - Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMEPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e, que os exames oriundos dessas consultas deverão ser utilizados por este instrumento.

Parágrafosegundo: O Projeto Atividade 02 – Aquisição de materiais, de Insumos e Órteses de Ostomia serão adquiridos através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do material.

Parágrafo terceiro: O Projeto Atividade 03 – Aquisição de Órteses Oculares será adquirida através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento das órteses.

Parágrafoquarto: O Projeto Atividade 04 - Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMEPAR.

Parágrafo quinto: Próteses Auditivas e dispositivas necessárias aos pacientes que necessitarem do aparelho.

Parágrafo sexto: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços de Diagnose da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consorcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviço de diagnose, poderá ser realizado na própria estrutura do consórcio.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

Parágrafo terceiro: Os materiais, os Insumos e Órteses de Ostomia também decorrerão de processo administrativo/licitação, após, o CISMEPAR comunicará o município quando os materiais chegarem ao consórcio para que os motoristas ou um servidor designado do contratante retire os materiais no almoxarifado no CISMEPAR, de segunda a sexta-feira até às 16h.

Parágrafo quarto: As órteses oculares serão adquiridas através de processo administrativo/licitação. Com a aquisição, o município deverá realizar o agendamento para liberação de guia solicitada por receita médica utilizando o sistema disponibilizado pelo consórcio. Posteriormente o usuário levará a receita médica para elaboração da órtese ocular, conforme data agendada e retirada da armação em sede própria da empresa credenciada.

Parágrafo quinto: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), referente aos os projetos atividades executados do programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Programa	Estimativa total de gastos anuais
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	R\$ 40.000,00
Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	R\$ 26.000,00
Aquisição de Órteses Oculares.	R\$ 5.000,00
Aquisição de órteses auditivas	R\$ 60.000,00
Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde	R\$ 300.000,00



CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;
- II. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de materiais para ostomias (sistemas coletores, bolsas e adjuvantes) para pacientes do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados;
- III. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de óculos de grau (incluindo armação e lentes), visando atender à necessidade dos municípios consorciados;
- IV. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;
- V. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;
- VI. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas e profissionais médicos ou técnicos autorizados para a realização dos exames;
- VII. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;
- VIII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- IX. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- X. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados.
- XI. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;
- XII. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I.I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VII. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;



- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato referente à antecipação de 1/12 avos de cada mês, bem como sob a compensação, sendo acréscimo ou diferença dos serviços e aquisições de insumos, no prazo avençado neste instrumento;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos, dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:



Manter as Atividades de Atenção Básica				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.001.10.301.0007.6023	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	494
244	07.001.10.301.0007.6023	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	1000
Manutenção das Atividades de Saúde Pública				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
309	07.001.10.301.0007.6027	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	303

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

9.3. No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento.

9.3.1. A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, visando a diferença entre o valor pago e o valor faturado, que será incorporada no boleto do mês subsequente.

9.4. O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

9.5. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.

9.6. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.7. Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem, mesmo havendo a antecipação mensal;

II. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

III. É obrigação de o município adimplir com a parcela mensal dos serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários, até o **20º dia do mês subsequente**, juntamente com as certidões FGTS e Federal;

IV. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

V. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VI. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:



- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEDPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Multa:

- III. Multa de 1% ao mês sob os valores inadimplentes e em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEDPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se conscientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº. 12.965/2014),



relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravantedenominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência desteContrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminaçãoinformativa,aintimidade, ahonraeaimagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista do Paraíso/PR, 13 de dezembro de 2024.

FABRICIO PASTORE:63912023115

Assinado de forma digital por
FABRICIO PASTORE:63912023115
Dados: 2024.12.18 12:12:05 -03'00'

FABRICIO PASTORE

Prefeito do MUNICIPIO BELA VISTA DOPARAÍSO

MARCOS ANTONIO
VOLTARELLI:499494979
49

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
VOLTARELLI:49949497949
Dados: 2024.12.20 15:08:10 -03'00'

Presidente

CISMEPAR

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF nº

Documento assinado digitalmente
LEONARDO ANTONIO SAVARIEGO CONCEICAO
Data: 17/12/2024 16:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 -

Nome:

CPF nº

LILIANE LONGHI

FABRIN:04248962900

Assinado de forma digital por
LILIANE LONGHI
FABRIN:04248962900
Dados: 2024.12.19 08:05:46 -03'00'

DIEGO AUGUSTO
BUFFALO

GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2024.12.20 14:39:13
-03'00'